

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

• • •

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabilida, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral: OSSIAN DA SILVEIRA BENTO

Redator-chefe: Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:
Anual 300,00
Semestral 150,00

Exterior:

Anual	400,00
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente acordo fazendo a Prefeitura no Estado doação do referido terreno.

Cláusula Quinta — Os trabalhos de construção deverão ter início dentro do prazo de trinta (30) dias contados da recepção da primeira parcela, sob pena de perder o Município o direito ao recebimento das parcelas restantes e ficar obrigado a fazer imediata restituição do que houver recebido.

Cláusula sexta — A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observando as plantas e especificações que são partes integrantes deste Convênio, na construção do prédio da Escola Rural para o ensino primário no lugar.

Cláusula sétima — Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula quarta, sómente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado de Educação e Saúde, devendo o expediente respectivo sobre esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios.

Cláusula oitava — A verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessários, para o bom desempenho dessa missão.

Cláusula nona — A Prefeitura Municipal se obriga a fixar, durante o período das obras, em local bem visível, no prédio em

construção com o auxílio federal uma placa com os seguintes dizeres, em caracteres bem legíveis: "Esta Escola está sendo construída com recursos fornecidos pelo Governo Federal".

Cláusula décima — O prédio poderá construído será patrimônio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento, designando-lhe profissionais. Esse prédio nunca terá outra destinação que o de servir ao ensino e à assistência médica-escolar.

Cláusula décima primeira — Para efeito do que dispõe a cláusula décima terceira, "in-fine", a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Cláusula décima segunda — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na reposição das parcelas recebidas. O Governo do Estado adotará, junto ao Ministério de Educação e Saúde, as providências que forem cabíveis ao caso.

Cláusula décima terceira — É dever da Prefeitura Municipal comunicar ao Governo do Estado a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula nona.

Belém, 28 de março de 1953. — (ass.) Daniel Coelho de Souza, Secretário do Estado do Interior e Justiça — Armando Pinto Gomes, Prefeito Municipal de Portel.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE ABRIL DE 1953

— Ao Exmo. Sr. Govenador despediram hoje, cor. o Dr. Secretário de Economia e Finanças, o seguinte expediente:

Francisco Luiz Soares (encerrando os seus serviços temporais). Considerar, por intermédio da Coletoaria do município, o auxílio de Cr\$ 500,00.

— Maria Esmeralda Garcia de Araujo (licença-reposo) — Deferido.

— José dos Santos Garcia (pagamento de débito em prestações mensais) — Deferido.

GABINETE DO SECRETÁRIO

— Dr. Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despechos:

Em 17/4/1953.

Mauricio Ramos e outros (solicitando auxílio) — Convide-se o Coletor de Itupiranga a comparecer a esta Secretaria para informar qual a sobra de materiais do serviço que realizou naquele município, de acordo com a determinação governamental.

— Viação Beneficiente Esporte Clube (auxílio) — Ao Exmo. Sr. General Governor, com o esclarecimento de que há dotação para o atendimento do presente pedido, sugerindo esta Secretaria a concessão de um auxílio no valor de Cr\$ 2.000,00.

— Maria Carvalho de Barros (solicitando providências) — A consideração do Exmo. Sr. General Governor, com os esclarecimentos seguintes: 1) a escala de funcionários para postos fiscais é da competência do Diretor D. R., a quem esta Secretaria poderá transmitir as recomendações de S. Excia., referentes ao funcionário Adolfo Barros;

2) depende da autorização de S. Excia. e concessão do adiantamento solicitado.

— Frei Patrício, vigário de Abaetetuba (pedindo uma máquina de costura) — Ao Exmo. Sr. General Governor, com a tomada de preços efetuada pelo D. M.

— Monteiro de Ribeirão Preto e Região (jornal solicitando publicações) — Ao Exmo. Sr. General Governor, com o esclarecimento de que não há verba para o atendimento da presente proposta.

— Horácio Ferreira dos Santos Bastos (solicitando encontro de importâncias) — De acordo com o parecer da Seção de Coletoarias, autorizo seja o requerente creditado na conta "Exatores" pela importância relativa à sua parte na percentagem sobre o imposto da borrhacha de dezembro passado.

— Horácio Ferreira dos Santos Bastos (pagamento de percentagens) — Restitua-se à Seção de Coletoarias, através do D. R., para que se informe se o postulante tem alguma saída a receber, na conta "Exatores".

— Lauro Tavares de Lima (equiparação aos funcionários civis do Estado) — Ao Exmo. Sr. General Governor, com o parecer do D. P., que esta Secretaria adota, pelo deferimento do pedido.

— Alberto Ferreira de Carvalho (relatório referente a tomada de contas na Coletoaria de Itupiranga) — Ao Exmo. Sr. General Governor, com o resultado das sindicâncias efetuadas, atendendo à improcedência das acusações feitas ao Coletor em referência.

— Manoel Cavalcante dos Santos (compra de material agrícola) — Ao Exmo. Sr. General Governor, com o esclarecimento de que é possível o atendimento, à conta de "Socorros Públicos".

— Companhia Rádio Interna-

cional do Brasil (conta) — Ao D. C., para empenho.

— Coletoaria Estadual de Soure — De acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal, nego pravimento ao recurso, para manter a determinação do D. R. constante da circular n. 12. Encaminhe-se à Seção de Coletoarias, através do D. R., para os fins de direito.

— Pimentel & Polaro — A consideração do Sr. General Governor, com o parecer favorável desta Secretaria.

— João Pereira da Silva solicitando efetividade — Ao D. Sr. General Governor, com o parecer do D. P., que a Secretaria adota, pelo devido inciso do pedido, que faz anexo à circular.

— Joana da Cunha Monteiro, Eremita Flexa Marques, Lucia Raimunda Barbosa e Sousa, Francisca da Silva Costa, pagamento de serventes contratados, duodécimo dos meses de janeiro a março da Assistência Judiciária do Civil, Teatro da Paz (pagamento de pronto pagamento), duodécimo do mês de abril do SAC, folha de pagamento do pessoal fixo do SAC, Teresinha de Jesus Nunes Bibas, Lucimar Silva de Araújo, Maria de Nazaré Pinheiro, Chesimo de Oliveira Lima, Ana Mota Teles, Ana Mota Teles (título), Graciama Machado Cunha, Marina Carneiro da Silva, Maria Celia de Oliveira Jinkings, João Domingues da Cunha, Irene Virginia de Oliveira, Clovis Moreira Barata, Herlindina Silva Caimo — Ao D. D., para os devidos fins.

— Prestação de contas do Ginásio Gentil Bitencourt, Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará), prestação de contas da Secretaria de Educação e Cultura, idem, do organizador do Salão de Belas Artes do Pará, balancete do mês de março do D. P., prestação de contas do SAC, empenho em favor da Agência Martins, I. A. P. I., Santos Ferreira & Cia, Ltda., Tribunal de Justiça, empenho em favor do Lactário Darci Vargas, Asilo Dom Mamede Costa — Ao D. C., para os devidos fins.

— Raimundo Apolinário de Sousa — Encaminhe-se a Secretaria do Interior e Justiça.

— Requisição de material para a Usina de Luz de Marapanim — Ao D. M., para atender.

— Departamento de Estrada de Rodagens — À superiora do Orfanato Antônio Lemos para informar quando foi feita a instalação e se a mesma vem correspondendo às necessidades de abastecimento de água do estabelecimento.

— Sírio de Carvalho Santos — Junte-se ao expediente em referência.

— Afonso Ramos & Cia. — Informe a Carteira da C. E. T. A.

— DEPARTAMENTO DE DESPESAS DA ESTADUAL

TESOURARIA

SALDO do dia 16 de abril de 1953	1.929.403,10
Renda do dia 17 de abril de 1953	806.289,20
SOMA	2.735.692,30

Pagamentos efetuados no dia 17/4/53 ... 1.047.840,10
SALDO para o dia 18/4/53 ... 1.687.852,20

DEMONSTRACAO DO SALDO

Em dinheiro ...	739.687,30
Em documentos ...	948.164,90
TOTAL	1.687.852,20

Belém (Pará), 17 de abril de 1953.

Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa da A. Nunes — Tesoureiro

FAGAMENTOS

Pagamento para o dia 18 de abril de 1953

O Departamento de Despesa da SEEF, pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Escolas do subúrbio da Capital, Professores do ensino primário do interior servindo nas escolas isoladas do subúrbio da capital, e servente contratados dos grupos escolares da capital.

Custeios:

Polícia Militar do Estado e Centro de Saúde n. 1.

Diversos:

Cia. Lex S. A. Comércio e Indústria, Cardoso, Irmãos, Maria Paula Chaves, América Leão Condurú e Maria de Lourdes Alves.

Maguari e correspondente à quota de abate, para venda aos preços tabelados, estabelecida na Portaria n. 33, de 26 de dezembro de 1952, desta COAP.

Art. 2º Vigorará para essa venda o mesmo tabelamento de quatorze cruzeiros e cinquenta centavos (Crs 14,50) por quilo, fixado para a carne de gado bovino importada de Goiás por via aérea.

Art. 3º Obriga-se a firma "Paraense Comercial Ltda.", a fixar

nos acouques placas com caracte-

res bem visíveis ao público, indicando a procedência e o preço da carne exposta à venda.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, vigorando "ad referendum" do Plenário desta COAP e revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 16 de abril de 1953.

Dr. Antonio Lopes Roberto

Presidente, em exercício

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Chamamento

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Zélia Flexa da Silva, reassumir o exercício de sua cadeira, no lugar Cuinarana, Município de Marapanim, sob pena de, não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E.).

Eu, Manoel de Almeida Coelho, Chefe do Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL.

— (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G — Dias 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26 e 28/4)

Edital de chamamento

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Maria de Nazaré Schurterschitz, reassumir o exercício de sua cadeira no Serviço de Educação Física, sob pena de, não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrone N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL.

— (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G — Dias 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26 e 28/4)

CHAMAMENTO

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Benedita Freitas de Castro, reassumir o exercício de sua cadeira no lugar Nazaré do Fugido, Município de Marapanim, sob pena de, não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrone N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL.

— (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G — Dias 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30/4; 1, 2, 4, e 5/5/1953).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 11/4/53

N. 1087, do Departamento do Pessoal — Dê-se ciência à interessada.

N. 1126, do Instituto Brasileiro de Administração — Ciente. A Diretoria do Museu Paraense Emílio Goeldi para tomar conhecimento e devolver.

Ofício n. 5, da Diretora do Grupo Escolar de Maracanã — Ciente. A 2.ª seção.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTEIRA N. 72 — DE 16 DE ABRIL DE 1953

carne verde, oriunda do Matadouro do Maguari, e

Considerando os resultados positivos da referida venda no Mercado Municipal, inclusive ao que diz respeito à fiscalização dos preços,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a firma "Paraense Comercial Ltda." autorizada a expor à venda nos mercados públicos de São Brás, Batista Campos, Santa Lúcia e Pedreira, carne bovina de procedência do Estado de Goiás, depois de efetivamente vendida todo o quilograma de carne verde oriunda do Matadouro do

Suprindo a falta ou escassez na

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM****Aforamento de terras**

Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Elmano de Moura Melo, brasileiro, casado, 2º Sargento do Exército, residente nesta cidade à Av. Cipriano Santos n. 155, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nos Covões de São Braz em terreno loteado e a testada por esta Prefeitura; medindo de frente 8m,00 por lateral direita 15m,00, lateral esquerda 15m,00, linha de transversão 9m,40, tem uma área de 152m²,25. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o lote n. 8 e pelo esquerdo com o de n. 10. O terreno está localizado no lote n. 9.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de abril de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T. 5082 — 18 e 28/4 e 8/5 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Francisca Petreira Gomes, brasileira, casada, e seu marido Antônio Valente Gomes, brasileiro, residente nesta cidade à Travessa Coronel Luiz Bentes n. 224, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Coronel Luiz Bentes, Magno de Araújo, Frederico Schenappa e Gonçalves Ferreira, distante da Frederico Schenappa 50m,15; medindo de frente 5m,80 por 67m,00 de fundos ou seja uma área de 388m²,60. Tem a forma de um paralelogramo. Confinando de um lado o imóvel de n. 228 e de outro o de n. 222.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de abril de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T. 5083 — 18 e 28/4 e 8/5 — Cr\$ 120,00)

**DEPARTAMENTO DE ES-
TRADAS DE RODAGEM
CHAMADA**

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Arlindo da Silva Santos, motorista lotado na D. I., a se apresentar no local do seu serviço neste Departamento, no prazo de 6 (seis) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, sob pena de

demissão por abandono do emprego, na forma da Lei.

Belém, 16 de abril de 1953.

(a) Eng. José C. Camacho, resp. p/ Assistente Administrativo.

Visto:

(a) Eng. Belisário Dias, diretor geral.

(Ext. — 18 e 25/4 e 8 e 13/5)

Chamada**Chamada de funcionário**

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Dr. Wadilh Darwich Zacarias, Engenheiro deste D. E. R., a se apresentar na Diretoria Geral deste Departamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, sob pena de demissão por abandono do emprego, na forma da Lei.

Belém, 16 de abril de 1953.

(a) Eng. José C. Camacho, resp. p/ Assistente Administrativo.

Visto:

(a) Eng. Belisário Dias, diretor geral.

(Ext. — 18, 25/4 e 8 e 13/5)

**CARVALHO LEITE, MEDI-
CAMENTOS, S. A.****Assembléia Geral Ordinária****— Primeira convocação**

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária

a se realizar no dia 18 de abril de 1953, às 4 horas da tarde, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 111, a fim de tomarem conhecimento da prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício de 1952.

Belém, 8 de abril de 1953.

— (a) João Stevens da Silva, diretor-presidente.

(Ext. — 8, 14 e 18/4/53)

BANCO DO BRASIL S. A.**Carteira de Exportação e****Importação**

(Aviso n. 308)

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A. transcreve, a seguir, para conhecimento dos interessados, a instrução n. 52, de 8/4/53, baixada pela Superintendência da Moeda e do Crédito e publicada no "Diário Oficial" de 10/4/53: CONSELHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

De acordo com o disposto nos arts. 3º, letra H, e 6.º do

Decreto-lei n. 7293, de 2/2/43, e tendo em vista o que preceitua o parágrafo único do art. 51 do Decreto-lei n. 32.285, de 19/2/53, que regulamentou a Lei n. 1807, de 7/1/53, resolve fixar o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão da licença, para os importadores fecharem, com os Bancos autorizados, o câmbio necessário à cobertura das licenças que foram concedidas pela CEXIM para importação através do mercado da taxa livre. Findo esse prazo sem que tenha sido fechado o câmbio pelos importadores, perderão êstes o direito à concessão que caducará automaticamente".

Em decorrência, esclarece a Carteira que as licenças concedidas entre 21/2 e 10 deste mês para importação através do mercado da taxa livre, deverão ter o respectivo câmbio fechado dentro de cinco (5) dias a contar da data do presente Aviso, sob pena de automática caducidade.

Belém (Pa), 17 de abril de 1953. Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa). — (aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos, gerente — Fulton R. A. Paula, chefe de serviço.

(Ext. — Dia 18/4)

**INDÚSTRIAS REUNIDAS
UNIÃO FABRIL S/A**

Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Indústrias Reunidas União Fabril S/A".

Aos 6 dias do mês de Abril de 1953, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária às 16 horas, na sede social, à trav. do Chaco n. 903, oito (8) acionistas, representando 2.875 ações nominativas, conforme assinaturas no "Livro de Presenças" de acordo com as exigências do artigo 92 do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940 e do artigo décimo nono de nossos Estatutos. O Diretor-presidente, Sr. Navas Pereira, convidou os acionistas para indicarem que deve presidir os trabalhos da Assembléia. Pelo acionista Sr. João dos Santos Borges, foi indicado o acionista Sr. João de Castro Pires, tendo sido aceito por unanimidade. Assumindo a Presidência, o referido acionista, convida para primeiro e segundo se-

cretários, os acionistas Edil Déo de Araujo e Paulo Cunha Moraes, que ocupam seus respectivos lugares. O Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, conforme convocação regular por anúncio publicado no "Diário Oficial" e "Folha do Norte" dos dias 1, 2 e 5 do mês de Abril de 1953, anúncio este que o Presidente mandou o primeiro Secretário procedesse a leitura. Determinou em seguida, que fosse lido o relatório da Diretoria, o Balanço Geral, Demonstração de Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal. Depois da leitura o Sr. Presidente submeteu êsses documentos à discussão e aprovação, e ninguém querendo fazer uso da palavra foram os mesmos postos em votação, verificando-se terem sido aprovados por unanimidade. Em prosseguimento, o Presidente declara que vai na forma dos Estatutos proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1953, e assim, estava suspensa a sessão para que os acionistas se munham das chapas. Reaberta a sessão, mandou que o Secretário fizesse a chamada pela ordem das assinaturas no livro de presenças, convidando para escrutinadores os acionistas Srs. João Santos Borges e Luso Ferreira dos Santos. Aberta a urna e apurados os votos deu o seguinte resultado: — Efetivos: Dr. Otavio de Bastos Meira, Cândido Marinho da Rocha e José Rober Teixeira, Suplentes: Raimundo Leite Pereira, Edil Déo de Araujo e Paulo Cunha Moraes. 3.875 votos cada um, preenchido assim o objetivo da Assembléia, o Sr. Presidente concedeu a palavra a qualquer um dos acionistas que a desejasse. Pedindo a palavra o acionista Sr. Navas Pereira, Presidente da Diretoria, congratulou-se pela forma como decorreram os trabalhos desta reunião e com palavras de incentivo, fêz vêr a todos os presentes que, apesar da época ser de inteiro pessimismo, ainda assim, tinha fé de que viriam melhores dias, isto desde que todos continuassem a trabalhar como sempre com a máxima dedicação. Nin-

Sábado, 18

DIÁRIO OFICIAL

Abril — 1953 — 5

guem mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão, para ser lavrada a ata dos trabalhos. Terminada a lavratura, o Sr. Presidente reabriu a sessão e mandou que o Secretário procedesse a leitura da presente ata que foi aprovada sem restrições.

Belém, 6 de Abril de 1953.

(aa) João de Castro Pires —

Presidente.

Edil Déo de Araujo —

1.º Secretário.

Paulo Cunha Moraes —

2.º Secretário.

Manoel Benito A. Navas Pereira.

João Santos Ferreira Borges.

Raimundo Leite Pereira.

Luzo Ferreira Alves dos Santos.

Julieta Leite Pereira.

(Ext.—18|4)

RÁDIO CLUBE DO PARÁ
S. A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária, do Rádio

Clube do Pará, S. A., realizada em 15 de abril de 1953

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e três, às vinte horas, na sede social, à Rua Jurunas, número quatrocentos e setenta e nove, com a presença de número legal de acionistas e de acordo com as publicações feitas pela imprensa, nos dias 2, 7 e 9 de abril, reuniu-se a Assembléia Geral do Rádio Clube do Pará, sociedade anônima, para os fins previstos pelos Estatutos, Assumindo a presidência, o Doutor Edgar de Campos Proença, presidente da Diretoria, convidou para secretariarem os trabalhos os acionistas Edgard Pina e Arthur Oscar Fernandes. Foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida, passou-se a ordem do dia, fazendo o primeiro secretário a apresentação e leitura dos documentos da Diretoria, referentes ao exercício de mil novecentos e cinquenta e dois, bem como do parecer

do Conselho Fiscal. Posto o assunto em discussão e em seguida em votação, foram estes documentos aprovados por unanimidade. Após, procedeu-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e cinquenta e três. Suspensa a sessão para a confecção de chapas, logo depois foi reaberta para a votação que apresentou o seguinte resultado: Conselho Fiscal — Relator, Hermínia Vale Paiva; membros: Mário Amoêdo Costa e Flávio Augusto Moreira; suplentes: Manoel de Jesus Franco, Alvaro Fonseca e Manoel Miguel dos Santos todos reeleitos. O acionista e diretor Eriberto Pio dos Santos, fazendo uso da palavra, propôs que fossem mantidos em duzentos e cinquenta cruzeiros mensais as gratificações dos membros do Conselho Fiscal. Posta em discussão, essa proposta foi logo após aprovada por maioria. Como mais ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a

presente ata, na qual se faz constar que os acionistas Abelardo Leão Condurú, Eliza Camelier e Maria de Nazaré Camelier Palange foram representados pelo acionista Artur Oscar Fernandes, de acordo com procurações arquivadas. Depois de lida e achada conforme, vai esta ata assinada pelos membros da mesa e de mais acionistas presentes. Belém do Pará, quinze de abril de mil novecentos e cinquenta e três. (aa) Edgar de Campos Proença, Edgard Pina, Artur Oscar Fernandes, Fulton Cardoso Amanajás, Manoel Miguel dos Santos, Lourival Pereira de Souza, Eriberto Pio dos Santos, pp. de Abelardo Leão Condurú — Artur Oscar Fernandes; pp. de Eliza Camelier e Maria de Nazaré Camelier Palange — Artur Oscar Fernandes; Mário Amoedo Costa, Flávio Augusto Moreira, Hermínia do Vale Paiva, Clotilde Camelier Pinto, Carlos Eduardo Camelier e Manoel de Jesus Franco.

(Ext.—Dia 18|4)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1952

Senhores acionistas:

Em obediência aos preceitos legais e estatutários, vem esta Diretoria fazer-vos o relato dos fatos mais importantes, ocorridos durante a sua administração, no exercício de 1952.

I — Este relato abrange, porém, sómente o período de setembro a dezembro de 1952, visto que as ocorrências verificadas de 18 de janeiro de 1952, data da constituição da Sociedade, até 31 de agosto daquele mesmo ano, já vos foram circunstancialmente referidas e submetidas à vossa apreciação, na Assembléia Geral Extraordinária de 29 de setembro de 1952.

2 — Edital de concorrência pública, ou "Condições da Tomada de Preços Relativas às Construções Civis, Aquisição de Maquinaria e Montagem da Nova Central Termo-Elétrica de Belém", foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 8 de outubro até 11 de dezembro de 1952 e nos principais jornais de Belém, dentro do mesmo período. Foi igualmente publicado no DIÁRIO OFICIAL da União, em 20 e 21 de novembro de 1952.

O prazo fixado para a preparação das propostas por parte dos concorrentes foi de 90 dias, que terminaria a 15 de janeiro de 1953.

Diversos concorrentes fizeram solicitações no sentido de ser dilatado aquele prazo, pelo que a Diretoria, em face das considerações apresentadas, resolveu prorrogá-lo para 28 de fevereiro de 1953 e posteriormente para 16 de março do mesmo ano.

Nessa data, a Comissão Julgadora, composta dos Senhores:

Dr. Stélio de Mendonça Maroja
Sr. Idalvo Pragana Toscano
Sr. Eng. Major Clóvis Ferreira de Souza
Sr. Eng. Lourival Bahia
Sr. Eng. Hilary H. Grove
Sr. Eng. Jason Marques da Costa
Sr. Eng. Jiri Kantor (assessor técnico)

Iniciou os trabalhos de julgamento das referidas propostas, ora em vias de conclusão.

3 — Ainda continuamos com um regular número de acionistas retardatários nas entradas das prestações determinadas pelos nossos Estatutos.

Em todos os anúncios de chamada de acionistas para entrada das prestações do capital subscrito, tem a Diretoria lembrado aos que estão nessas condições a conveniência de se pôrem em dia, a fim de evitarem os atropelos que essa situação causa à boa marcha dos negócios da nossa organização.

Conforme se verifica pelo Balanço Geral, agora submetido ao vosso exame, é de Cr\$ 6.403.962,00 o montante devido por esses acionistas.

A Diretoria confia, no entanto, que os mesmos regularizem a sua situação, entrando com as prestações atrasadas com a maior brevidade.

4 — Em novembro de 1952 a Diretoria viajou para o Rio de Janeiro, onde a chamavam assuntos urgentes e de inadiável solução, tais como:

a) Providências sobre a obtenção de licença para instalação da Usina;
b) Providências para obtenção da Concessão do Governo Federal para a distribuição de energia elétrica no Município de Belém;
c) Conversações preliminares para uma operação de crédito com

o Banco do Brasil;

d) Entendimentos com a Comissão Mixta Brasil-Estados Unidos sobre a possibilidade de financiamento pelo Banco de Exportação e Importação, de Washington;

e) Entendimentos e entrega do memorial para obtenção da prioridade cambial para a importação do equipamento estrangeiro para a nova central Termo-Elétrica.

Todos esses assuntos, aliás minuciosamente relatados em entrevista concedida à imprensa desta capital, nos primeiros dias de dezembro de 1952, foram regularmente encaminhados.

É dever da Diretoria salientar aqui o auxílio, assistência e decidida boa vontade que lhe prestou o ilustre Senhor Dr. João José da Costa Botelho, digno representante do Governo do Estado do Pará e da Prefeitura Municipal de Belém, na Capital Federal, que a acompanhou em todos os passos que ali deu, tendo também organizado as peças, memoriais, etc. que a Diretoria teve de apresentar a diversos Departamentos.

A concessão e licença já foram concedidas à nossa Sociedade pelo Decreto Federal n. 32.041, de 31 de dezembro de 1952, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 14 de janeiro de 1953 e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 22 de janeiro de 1953.

A operação com o Banco do Brasil já está aprovada em princípio, cumprindo agora à Diretoria solicitar os respectivos poderes à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 28 dos Estatutos Sociais, para ultimar a transação.

Igualmente se encontra em regular encaminhamento a aplicação ao Banco de Exportação e Importação, de Washington, aguardando-se o julgamento da concorrência pública para o respectivo ajuste de valores.

Quanto à prioridade cambial solicitada também foi, em princípio, aprovada pela Superintendência da Moeda e do Crédito, conforme oficial que essa Entidade endereçou à Diretoria em 2 de fevereiro de 1953.

5 — Pelo Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1952, verifica-se que possuímos em depósito nos Bancos da praça, naquela data, a quantia de Cr\$ 31.591.583,40 e em caixa, em moeda corrente, Cr\$ 3.277,90.

O resultado líquido do exercício de 1952, depois de deduzida a porcentagem estatutária para o Fundo de Reserva Legal, foi de Cr\$ 503.436,00, proveniente de juros contabilizados, que foram levados a Lucros Suspensos.

As deduções determinadas por lei não foram feitas pela razão da nossa Sociedade estar ainda em período de organização.

6 — Aqui ficam resumidos os principais fatos ocorridos na nossa administração.

Antes de encerrar este ligeiro relato, desejamos afirmar-vos mais uma vez a nossa decidida determinação de realizar no mais curto prazo de tempo a instalação e inauguração da nova Central Termo-Elétrica de Belém.

Pará, 31 de março de 1953.

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.

José Dias da Costa Paes — Diretor-Presidente
Antônio Martins Junior — Diretor-Comercial
Camilo P. Nasser — Diretor-Industrial

6 — Sábado, 18

DIÁRIO OFICIAL

Abril — 1953

FORÇA E LUZ DO PARA S/A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952

ATIVO		
2 — IMOBILIZADO		985.857,20
20 — BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO		363.917,20
20.0 — FIXO INTANGÍVEL		363.917,20
20.00 — ORGANIZAÇÃO		362.717,20
20.7 — Instalações em Geral		1.200,00
20.71 — Estruturas e Outras Benfeitorias		1.200,00
20.72 — Mobiliário e Equipamento de Escritório		1.200,00
25 — BENS E INSTALAÇÕES PARA USO FUTURO		621.940,00
25.0 — TERRENOS		621.940,00
4 — DISPONÍVEL		31.594.861,30
40 — CAIXA		3.277,90
41 — BANCOS		31.591.583,40
41.0 — Banco do Brasil S/A, c Depósitos Sem Juros		27.995,00
41.1 — Bank of London & South America Ltd., c Depósitos Sem Limite		108.071,00
41.2 — Banco de Crédito da Amazônia S/A, c Depósitos Sem Limite		1.268.424,40
41.3 — Banco Comercial do Pará S/A, c Retiradas Livres		2.075.482,30
41.4 — Banco Moreira Gomes S/A, c Depósitos Sem Limite		686.222,80
41.5 — Caixa Econômica Federal do Pará, c Retiradas Livres		327.521,80
41.6 — Banco do Pará S/A, c Depósito Limitado		80.703,40
41.7 — Banco Nacional Ultramarino, c Depósito Limitado		88.548,30
41.8 — Bank of London & South America Ltd., c Depósito Prazo Fixo — venc. 28-2-53		338.342,60
41.9 — Banco do Pará S/A, c Depósito Prazo Fixo — venc. 28-2-53		280.183,60
41.10 — Caixa Econômica Federal do Pará, c Depósito Prazo Fixo — venc. 28-2-53		289.400,00
41.11 — Banco Moreira Gomes S/A, c Depósito Prazo Fixo — venc. 28-2-53		604.541,20
41.12 — Bank of London & South America Ltd., c Depósito Prazo Fixo — venc. 28-2-53		197.414,60
41.13 — Banco Nacional Ultramarino, c Depósito Prazo Fixo — venc. 28-2-53		437.005,00
41.14 — Banco Nacional Ultramarino, c Depósito Prazo Fixo — venc. 28-2-53-A		265.469,40
41.15 — Banco de Crédito da Amazônia S/A, c Depósito Prazo Fixo — venc. 2-3-53		891.057,20
41.16 — Banco Moreira Gomes S/A, c Depósito Prazo Fixo — venc. 3-3-53		1.404.824,90
41.17 — Banco Comercial do Pará S/A, c Depósito Prazo Fixo — venc. 3-3-53		12.597.642,50
41.18 — Banco de Crédito da Amazônia S/A, c Depósito Prazo Fixo — venc. 1-4-53		1.571.603,30
41.19 — Banco Moreira Gomes S/A, c Depósito Prazo Fixo — venc. 21-4-53		500.000,00
41.20 — Bank of London & South America Ltd., c Depósito Prazo Fixo — venc. 28-4-53		500.000,00
41.21 — Banco do Pará S/A, c Depósito Prazo Fixo — venc. 4-5-53		500.000,00
41.22 — Banco de Crédito da Amazônia S/A, c Depósito Prazo Fixo — venc. 4-5-53		500.000,00
41.23 — Caixa Econômica Federal do Pará, c Depósito Prazo Fixo — venc. 6-5-53		2.000.000,00
41.24 — Banco Moreira Gomes S/A, c Depósito Prazo Fixo — venc. 10-5-53		500.000,00
41.25 — Bank of London & South America Ltd., c Depósito Prazo Fixo — venc. 10-5-53		500.000,00
41.26 — Banco Comercial do Pará S/A, c Depósito Prazo Fixo — venc. 30-6-53		2.000.000,00
41.27 — Caixa Econômica Federal do Pará, c Depósito Prazo Fixo — venc. 30-6-53		682.521,40
41.28 — Banco do Pará S/A, c Depósito Prazo Fixo — venc. 30-6-53		368.608,70
6 — REALIZAVEL		30.273.162,00
CURTO PRAZO		6.403.962,00
61 — OBRIGAÇÕES E EMPRÉSTIMOS A RECEBER		6.403.962,00
61.2 — Acionistas Retardatários		6.403.962,00
LONGO PRAZO		23.869.200,00
66 — CAPITAL A REALIZAR — AÇÕES		23.869.200,00
6 — PENDENTE		287.552,10
50 — DÉBITOS EM SUSPENSO		287.552,10
50.0 — Suspensão		287.552,10
50.03 — Despesas de Levantamento e Investigação Preliminares		287.552,10
0 — COMPENSACAO		150.000,00
Valores Caucionados		150.000,00
		63.291.432,60

Sábado, 18

DIARIO OFICIAL

Abril — 1953 — 7

PASSIVO

1 — INEXIGÍVEL	62.326.496,60
10 — CAPITAL	62.300.000,00
10. 0 — Ações Ordinárias	734.700,00
10. 2 — Ações Subscritas	61.565.300,00
10.21 — Ações Ordinárias Subscritas	44.025.300,00
10.22 — Ações Preferenciais Subscritas	17.540.000,00
11 — RESERVAS	26.496,60
11. 9 — Outras Reservas	26.496,60
11. 9. 0 — Fundo de Reserva Legal	26.496,60
8 — EXIGÍVEL	311.500,00
CORTO PRAZO	311.500,00
37 — OUTROS CRÉDITOS CORRENTES	311.500,00
37. 4 — Tributos a Pagar	311.500,00
5 — PENDENTE	503.436,00
51 — CRÉDITOS EM SUSPENSO	503.436,00
51. 4 — Lucros Suspensos	503.436,00
0 — COMPENSAÇÃO	150.000,00
Caução da Diretoria	150.000,00
	63.291.432,60

Pará, 31 de dezembro de 1952.

José Dias da Costa Paes, Diretor-Presidente

Antônio Martins Junior, Diretor-Comercial

Camilo Pedro Nasser, Diretor-Industrial

Edgar Batista de Miranda, Guarda-Livros

Registro 0138.C.R.C. (Pa).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

	DÉBITO	CRÉDITO	Lucros Suspensos Resultado líquido do exercício encerra- do não distribuído pelos acionistas..	503.436,00
Despesa de Exploração	99.241,20			
Saldo devedor desta conta Auxílios para constituição		20.000,00		
Saldo credor desta conta		609.173,80		
Receita Extrana à Exploração				
Saldo credor desta conta				
Fundo de Reserva Legal				
5% s/ Cr\$ 529.932,60, valor do resultado positivo do exercício encerrado trans- ferido a esta conta de acordo com o previsto na Lei	26.496,60			
			Cr\$ 629.173,80	629.173,80

Pará, 31 de dezembro de 1952.
José Dias da Costa Paes—Diretor-Presidente
Antônio Martins Junior—Diretor-Comercial
Camilo Pedro Nasser—Diretor-Industrial
Edgar Batista de Miranda—Guarda-livros
Registro 0138—C.R.C. (Pa)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da FÓRCA E LUZ DO PARÁ, S/A., pelos seus membros abaixo assinados, declara que, em obediência à dispositivos legais e em aditamento ao parecer exarado em 20 de setembro de 1952, compareceu à sede dessa Organização, onde examinou cuidadosamente, os livros de escrituração da mesma, inclusive o CAIXA, correspondente aos últimos meses do ano findo, encontrando tudo em ordem.

Faz salientar aqui que encontrou na demonstração da CONTA DE LUCROS & PERDAS, depois de deduzidas a percentagem estatutária para o FUNDO DE RESERVA LEGAL, um saldo favorável de

QUINHENTOS E TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS (Cr\$ 503.436,00) decorrente de juros contabilizados durante o exercício de 1952, saldo que ficou a crédito de LUCROS SUSPENSOS, por nada ter sido distribuído aos acionistas.

Quanto à outras dotações determinadas por lei, deixaram de ser cumpridas porque a FÓRCA E LUZ DO PARÁ S/A. encontra-se ainda em período de sua organização.

Isto posto, o CONSELHO FISCAL opina no sentido de serem aprovados os atos e contas da Diretoria.

Belém, 12 de março de 1953.

Custódio Costa—Relatores

Walter Putz

Pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A.

Alcino Colares Novoa—Presidente interino

Pela Caixa Econômica Federal do Pará.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justica

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 18 DE ABRIL DE 1953

NUM. 3.828

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.545

Apelação crime de Igarapé-miri
Apelante — Francisca de Oliveira Landim.

Apelado — Raimundo Maciel de Carvalho.
Relator — Desembargador Ignácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime de Igarapé-miri, entre partes: apelante, Francisca de Oliveira Landim, e apelado, Raimundo Maciel de Carvalho.

A Promotoria Pública da Comarca de Igarapé-miri denunciou Raimundo Maciel de Carvalho, como inciso nas penas do art. 217 do Código Penal, por ter, sob promessa de casamento, seduzido, deflorando-a, a menor de 17 anos de idade Francisca de Oliveira Landim, a 2 de julho de 1951.

No correr do processo, foi o réu interrogado, negando o fato, ouvida a vítima, que descreve o seu namoro com aquela e como foi deflorada, prestando seus depoimentos as testemunhas que confirmaram o namoro do réu e vítima e o defloramento desta pelo que ouviram da mesma.

O Dr. Juiz de direito julgou improcedente a denúncia, absolvendo o réu, por falta de prova da alegada idade da ofendida, pois que o registro do nascimento da mesma só foi feito cinco meses após o fato ocorrido.

Não havendo recurso por parte da Promotoria Pública, decorrido o prazo de lei, apelou a mãe da ofendida, apresentando suas razões, que foram contrariadas pelo defensor do acusado.

O díngio Chefe do Ministério Público, em seu parecer de fls. 52, opinou pela confirmação da sentença.

Verifica-se dos autos o seguinte:

Segundo declarações da ofendida, o seu defloramento ocorreu a 2 de julho de 1951. A sua mãe deu queixa à autoridade policial no dia 29 de novembro desse ano. A denúncia só foi oferecida a 13 de agosto de 1952.

O registro do nascimento da ofendida foi feito a 12 de dezembro de 1951 (fls. 18 e 34).

Quer dizer que o registro do nascimento da ofendida foi realizado cinco meses depois de seu defloramento e um mês e dias após a queixa à autoridade policial.

Como se vê, não pode ter validade esse registro feito muito tempo após o fato, como já tem sido decidido pela jurisprudência, tanto mais que as testemunhas ouvidas no processo não corroboraram de maneira a afastar qualquer dúvida.

Pelo exposto:
Acordam os membros da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar provimento à apelação, confirmundo, assim, a sentença apelada.

Belém, 28 de março de 1953.
(ass) Augusto R. de Borboleta,
presidente — Ignácio Guilhon,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 21.548

Apelação cível da Capital
Apelante — Lima & Ferreira.

Apelados — S. Araújo & Companhia.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos cíveis de apelação, oriundos da Comarca da Capital, entre partes: apelantes — Lima & Ferreira; e apelados — S. Araújo & Companhia, etc.

I — S. Araújo & Companhia, firma comercial desta praça, dizendo-se credora da firma Lima & Ferreira, sediada na vila de Icoaraci, nesta Comarca, da importância certa de Crs 8.195,00

proveniente de uma nota promissória não paga, e mais Crs 2.098,00, correspondente aos juros de um mês, vencidos, e sobre o montante de Crs 260.000,00, saldo da importância de Crs 650.000,00, por quanto a firma autora vendeu à ré, o seu estabelecimento comercial, inclusive a denominação do mesmo "Democrata", propôs contra a devedora, ação executiva.

Citada a firma ré, ofereceu à senhora a importância de Crs 11.000,00 e dentro no prazo legal apresentou a contestação de fls.

Em sua defesa diz a ré, como preliminar: que a ação é imprópria, quanto à cobrança dos juros, que não pode ser considerada quantia e dívida líquida e certa, desde que a sua apuração depende de cálculos aritméticos, motivo pelo qual deviam ser mandados os autores, às vias ordinárias. E quanto ao mérito:

que deixaram de efetuar o pagamento da importância da promissória ajuizada, porque a autora estava em inadimplemento de obrigação que assumiram no contrato de compra e venda a que o título em execução está vinculado, visto garantir uma das prestações em que o pagamento do preço dessa compra e venda se fraciona, disse mais, estar amparada pelo art. 1092 do Código Civil. A inadimplência consistia em ter a autora vendido à ré todos os direitos comerciais da autora sobre a importação de charutos, cuja importação está controlada pela Associação dos Comerciantes de Fumo no Pará, com sede nesta Capital, e que a despeito dessa aquisição, até a data da apresentação da defesa, tal direito não pôde ser exercido pela ré, porque ter sido negado ingresso na aludida Associação, por descuido

da autora e vendedora S. Araújo & Companhia.

Esta, ouvida por determinação do juiz do feito, alegou que não procedia a preliminar, em face do que consta na escritura pública de compra e venda: "Que, com comitamento com o valor das promissórias pagará a outorga compradora os juros de dez por cento (10%) ao ano, sobre os

saldos devedores", etc.

E quanto ao mérito: — Não procede a obrigação de que o não pagamento da promissória vencida se deve ao inadimplemento da cláusula contratual pela autora. Pretender que a vendedora é responsável pelos embarracos porventura encontrados pela compradora, para a importação de charutos, é querer responsabilizá-la por fatos supervenientes, quer dos azares do comércio, quer das dificuldades fiscais, do que nenhuma culpa lhe pode ser imputada.

A ação executiva seguiu os seus trâmites regulares, com a inquirição de testemunhas e audiência das partes, depois de que o díngio Dr. Juiz a quo proferiu a sua decisão de fls. 29, desprezando a preliminar e no mérito, julgando procedente a ação executiva, nos termos do pedido de fls. 2. Inconformada com a decisão, a ré apelou para esta Inscrição, tendo o seu apelo recebido tão somente no efeito devolutivo, e seguido os trâmites regulares.

É o relatório.

II — Na sentença apelada, cujo teor faz parte integrante deste julgamento, assim se manifestou o díngio Dr. Juiz a quo: —

"E considerando preliminarmente, que

"Accessorium sui principalis naturam sequitur", que no contrato junto pelos R. R. (fls. 13 a 15) estes se obrigam a pagar os juros cobrados pelos A. A.; que o art. 248 do Cód.

Comercial permite tal estipulação e que o art. 126 do mesmo considera obrigatórios os contratos mercantis, "tanto que as

partes se acordam sobre o objeto da convenção e o reduza a escrito"; que na espécie em exame o art. 1092 do Cód. Civil não pode ser considerado isoladamente, como querem os réus (fls. 23), mas combinado com o art. 1094 do mesmo,

principalmente atendendo ao fato de haverem os Autores cumprido todas as obrigações objetivas que tomaram no contrato, dependentes de sua exclusiva vontade, mesmo subjetiva, isto é, não dependente de ato exclusivamente seu, tendo exaurido, entanto, o seu dever a tal obrigação respeitante, praticando o ato de que dá ciência os documentos de fls.

23 e v., ratificado pela testemunha que depois às fls. 56, no final de seu depoimento:

rejeite a preliminar, por não achar aplicável ao caso os arts 292, VII e 276 do Cód. de Proc. Civil".

Aplicando o mérito, acentua o dito julgador: "Considerando que a razão principal ou única do recurso ao pagamento da promissória ajuizada, acrescida dos juros estipulados no contrato e no recibo de fls. 5 é inadimplemento da obrigação tomada pelos A. A. na parte respeitante à importação de charutos a que tinham direitos que transmitiram aos Réus; considerando, porém, que os réus não conseguiram provar que tal inadimplemento ocorreu sólamente porque os A. A. provaram com o documento de fls. 29 e v. que fizeram o que lhes cumpriam, como porque as testemunhas apresentadas pelos R. R. principalmente os que se referem mais esclarecidamente sobre a controvérsia, cujos depoimentos se encontram às fls. 51 e 58, atribuem mais aos réus que aos Autores a culpa de não haverem aquêles conseguido autorização para importar charutos, desde que "para ficarem enquadrados, isto é, habilitados à importação de charutos a firma Lima & Ferreira teria de ter ramo de comércio especializado em fumos" (fls. 51), dizendo a que depõs à fls. 56 que a Associação de que é presidente recebeu a admissão na mesma da firma ré, por haver verificado na Junta Comercial "que a firma Lima & Ferreira não tinha registrado a transação que disser feito com a firma S. Araújo & Cia.", etc.; considerando que, mesmo tomado isoladamente, como querem os R.

R., o art. 1092 do Cód. Civil não pode ser interpretado como fazem, porque "... Nos Bilaterais, como as obrigações são reciprocas, pode dada uma das partes exigir, para cumprir a sua, o implemento da do outro. Isto se entende,

porém, no caso em que ambas as prestações são contemporaneamente exigíveis. Se uma tem prazo e outra esta vencida, se uma é condicional e perde a condição e a outra é pura e simples, é claro que não tem aplicação o preceito deste artigo, salvo o disposto na segunda parte do texto. Se uma das partes

esta em mora, a outra, aliás da prestação pode exigir as perdas e danos resultantes da mora (arts. 953 e 956)" (Com. de João Luiz Alves ao art. 1092 do Cód. Civil); considerando, além disso, que na espécie em exame consoante o contrato que a rege, o art.

1092 citado, é de combinar com os arts. 115, 117, 1094, 1096 e 1097 do Cód. Civil, e com os arts. 126, 138, 220 e 248 do Cód. Comercial —

DIARIO DA JUSTIÇA

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Maximiano de Souza Martins e a senhorinha Mary Odete de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar n. 155, filho de Maximiano da Silveira Martins e de Dona Luiza Couto Souza Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária pública, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Apinagés n. 179, filha de Alvaro Pereira de Carvalho e de Dona Odete Muniz Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de abril de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raido Honório.

(T—5075—18 e 254—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel da Silva Passos e a senhorinha Maria do Carmo Romano.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 15 de Agosto n. 206, 3º andar, filho de Mariano da Silva Passos e de Dona América da Silva Passos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua General Gurjão n. 31, filha de Dona Heloisa Dulce Romano.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de abril de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório.

(T—5076—18 e 254—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Daniel da Rocha Santiago e a senhorinha Mary Sá Dias.

Ele diz ser solteiro, natural de Goiás, Descoberto, técnico de aviação, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias n. 1.381, filho de Clemente da Rocha Santiago e de Dona Frisca Dias Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo n. 310, filha de José da Costa Dias e Dona Herminia Sá Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de abril de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório.

(T—5077—18 e 254—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Izaias de Oliveira Lobo e a senhorinha Maria do Carmo Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mandurius n. 117, filha de Raimundo Joaquim Lobo e de Dona Marcionilia de Oliveira Lobo.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Diogo Moia n. 563, filha de Dona Virgilia Garcia de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de abril de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório.

(T—5078—18 e 254—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Oliveira de Lima e a Senhorinha Léa Alves de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, chofer, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Isabel, 123, filho de Miguel Fiel de Lima e de Dona Olívia Olinidina de Lima.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Pôrto Velho, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 846, filha de Nahum Alves de Freitas e de Dona Luiza Dantas de Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de abril de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raido Honório.

(T—5079—18 e 254—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel da Silva Passos e a senhorinha Maria do Carmo Romano.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 15 de Agosto n. 206, 3º andar, filho de Mariano da Silva Passos e de Dona América da Silva Passos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua General Gurjão n. 31, filha de Dona Heloisa Dulce Romano.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de abril de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório.

(T—5080—11 e 184—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alvaro Guadiberto da Costa Botelho e Dona Adelaide Fernandes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Boa Vista, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente no Béco do Piquiá, 53, filho de Alvaro Barros da Silva Botelho e de Dona Ignêz Penna da Costa Botelho.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente no Béco do Piquiá, 53, filha de Firmino Sebastião da Silva e de Dona Esmirinda Maria Fernandes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de abril de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório.

(T—5081—11 e 184—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Daniel da Rocha Santiago e a senhorinha Mary Sá Dias.

Ele diz ser solteiro, natural de Goiás, Descoberto, técnico de aviação, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias n. 1.381, filho de Clemente da Rocha Santiago e de Dona Frisca Dias Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo n. 310, filha de José da Costa Dias e Dona Herminia Sá Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de abril de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório.

(T—5082—11 e 184—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Iberico dos Santos e a Senhorinha Adelia da Conceição Duarte Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Felipe Patroni, 64, filho de Diamantino dos Santos e de Dona Felismina dos Santos.

Ela é também solteira, natural de Portugal, Penacova-Coimbra, prenda domésticas, domiciliada

nesta cidade e residente à Avenida Cipriano Santos, 37, filha de José de Almeida Santos e de Dona Ilda Duarte das Neves dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de abril de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório.

(T—5083—11 e 184—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Izaias de Oliveira Lobo e a senhorinha Maria do Carmo Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado

nesta cidade e residente à Rua Mandurius n. 117, filha de Raimundo Joaquim Lobo e de Dona Marcionilia de Oliveira Lobo.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, Capital do Estado do Pará, nos 10 de abril de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório.

(T 5012 — 11 e 184 — Cr\$ 40,00)

não lhe tendo sido pagos os fó-

ros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1852 num total de Cr\$ 413,30, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfeiteuse (art. 692, n. 11 do Cód. Civil, pelo que pede a V.

Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deve-

rá ser o afastamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicado, tudo com a condenação do suplicado, mas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confessar, testemunhas,

documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que, P. Deferimento. Belém, 4 de fevereiro de 1953. (a) Amilard Nunes — Despacho: em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e a com o documen-

to anexo, cite-se na forma requerida. Belém, 5 de fevereiro de 1953. (a) Milton Leão de Melo. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o

foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam Carlos Saidi e sua mu-

lher, se casado for, citados para no prazo de 60 dias, que correrão em cartório, depois da publicação desse, em cartório, depois da publicação desse, a virem tomar conhecimento da presente ação, acompanhando-a em todos os seus transântimes até final julgamento, pena de revelia. Dado passado nesta

cidade de Belém do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Eu, José Nononha da Motta, escrivão que subscrevo. (a) Milton Leão de Melo.

(T—4939—293 8 e 184 Cr\$ 160,00)

DIÁRIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.942

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.,

Considerando que o Sr. Antônio Castelo Branco Rocha, funcionário desta Prefeitura, tendo

a seu favor o tempo de mais de trinta (30) anos de serviços pú-

blicos, foi considerado incapaz de-

finitivamente para o exercício de

sus funções, após inspeção mé-

rica por Junta Oficial, conforme

consta no laudo médico n. 49, de 18-3-1953, do Serviço de Assis-

tância Médica Social, laudo esse

anexado ao processo n. 1.106-53,

Ref. C-31, de 20-2-1953.

DECRETA:

Artigo único. Fica aposentado,

nos termos do item I e § 2º, do art.

191, da Constituição Federal

vigente, o Sr. Antônio Cas-

telo Branco Rocha ocupante

efetivo do cargo isolado de

Administrador, padron N.

lotado no Mercado de Santa Lu-

zia, com os proventos integrais

do cargo, isto é, hum mil e no-

vecentos cruzeiros

(Cr\$ 1.900,00) mensais ou seja-

nte vinte e dois mil e oitocentos cru-

zeiros (Cr\$ 22.800,00) anuais,

incluída a gratificação mensal

concedida pela Lei n. 1.200, de

19-6-51, e a partir de hoje.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de abril de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

<